



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

119

2º	PUBL. ADO NO D.O. U
C	04/07/2000
C	<i>[Assinatura]</i>
	Rubrica

2º	RECORRI DESTA DECISÃO
C	RD-2010.383
C	EM. 05 de 04 de 00
	<i>[Assinatura]</i>
	Procurador Rep. da Faz Nacional

Processo : 13673.000025/97-57
Acórdão : 201-73.225

Sessão : 20 de outubro de 1999
Recurso : 106.273
Recorrente : JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE SOUZA
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

ITR – VALOR DA TERRA NUA – Há que ser revisto, conforme autoriza o § 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94, o VTN que tiver seu questionamento fundamentado em laudo técnico convenientemente elaborado por profissional habilitado. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE SOUZA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1999

[Assinatura]
Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta

[Assinatura]
Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freire, Sérgio Gomes Velloso, Geber Moreira e Rogério Gustavo Dreyer.
cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13673.000025/97-57
Acórdão : 201-73.225
Recurso : 106.273
Recorrente : JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE SOUZA

RELATÓRIO

O contribuinte, acima identificado, foi notificado do ITR/95 e o impugnou sob alegação de estar supervalorizado o Valor da Terra Nua – VTN constante da Notificação, apresentando Laudo Técnico da EMATER-MG.

A autoridade julgadora, em fundamentada decisão de fls. 08/10, manteve o lançamento.

O contribuinte recorreu a este Conselho objetivando reformar a decisão recorrida.

Foi, então, o processo baixado em diligência para que complementasse o Laudo, o que foi feito às fls. 27/29.

Em seguida, retornou o processo a esta Câmara.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13673.000025/97-57
Acórdão : 201-73.225

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento .

Quando da impugnação, o contribuinte juntou Laudo Técnico firmado pelo Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Batista Bernardes, CREA – 13.909/D, da EMATER-MG, avaliando o imóvel. A autoridade julgadora de Primeira Instância manteve o lançamento.

Quando do recurso, o contribuinte pleiteou, de novo, a revisão do lançamento. Preliminarmente, foi o processo baixado em diligência e o recorrente juntou novo Laudo assinado pelo Técnico Agrícola Junho Manoel Gomes, CREA – 10.251/D – EMATER – MG complementando as informações e informando o VTN do imóvel no valor de R\$ 7.200,00.

Nos termos do que autoriza o § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94 e conforme jurisprudência firmada por esta Câmara em reiterados Acórdãos, quando o contribuinte fundamentar em Laudo Técnico que o VTN – Valor da Terra Nua é menor do que o constante da Notificação, será ele revisto.

Dessa forma, no meu entender, deve o Laudo Técnico, acostado ao processo quando da Diligência, ser aceito, passando o VTN do imóvel a ser R\$ 7.200,00.

Sendo assim, voto pelo provimento do recurso para reduzir o VTN do imóvel para R\$ 7.200,00, valor que servirá de base para os novos cálculos a serem realizados pela autoridade lançadora.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1999



SERAFIM FERNANDES CORRÊA